

PARECER 20220328 – CSR

Manifestação do Conselho Superior de Regulação – CSR, sobre a avaliação da capacidade econômico-financeira e capacidade econômico-financeira presumida da Corsan.

Este conselho manifesta sua posição em consideração aos documentos apresentados pelo Grupo Técnico de Regulação – GTR, pela Diretor Geral, pelo Jurídico da Agesan-RS e pela Companhia Riograndense de Saneamento – Corsan, conforme segue:

- Parecer 20220117 – GTR: que dispõe sobre o requerimento para avaliação da capacidade econômico-financeira enviado pela Corsan atendendo ao disposto no Decreto nº 10.710/2021;
- Parecer 20220118 – GTR: que dispõe sobre o cumprimento de índices referenciais mínimos dos indicadores econômico-financeiros enviado junto ao requerimento para avaliação da capacidade econômico-financeira enviado pela Corsan atendendo ao disposto no inciso I do art. 4º do Decreto nº 10.710/2021;
- Parecer 20220214 – GTR: que dispõe sobre a manifestação do GTR sobre os estudos de viabilidade econômico-financeira apresentados pela Corsan, referente à Etapa II prevista no Decreto nº 10.710/2021;
- Parecer 20220322 – GTR: que dispõe sobre a manifestação do GTR sobre a avaliação da capacidade econômico-financeira da Corsan, em especial na comprovação presumida;
- Ofício nº 1772/2021 – GP da Corsan: documentos enviados junto ao requerimento de avaliação da capacidade econômico-financeira;
- Ofício SEMA nº 020/2022 da Secretária do Meio Ambiente e Infraestrutura do Governo do Estado do Rio Grande do Sul: solicitação da comprovação da capacidade econômico-financeira presumida da Corsan;
- Resposta ao Ofício nº 022/2022 da Agesan-RS: solicitação de documentos e manifestações complementares;
- Resposta ao Ofício nº 062/2022 da Agesan-RS: solicitação de documentos e manifestações complementares;
- Resposta ao e-mail da Agesan-RS: solicitação da comprovação dos estudos da privatização por instituição financeira, nesse caso o BNDES.
- Parecer 20220314 – DG: manifestações da Diretoria Geral sobre a capacidade econômico-financeira e capacidade econômico-financeira presumida;

- Parecer Jurídico – manifestações do jurídico da Agesan-RS sobre a comprovação da capacidade econômico-financeira da Corsan

Diante do exposto, o Conselho Superior de Regulação, por unanimidade, em consonância com os pareceres e documentos supra mencionados, entendeu que a Corsan não apresentou todos os documentos exigidos pelo Decreto Federal n.º 10.710/2021, notadamente no artigo 11, o que impossibilitou uma análise de mérito acerca da capacidade econômico-financeira da Corsan.

Também, o Conselho Superior de Regulação, por unanimidade, aprovou a comprovação da capacidade econômico-financeira presumida da Corsan, em razão do cumprimento das formalidades exigidas pelo Decreto Federal n.º 10.710/2021. Salientando que a capacidade econômico-financeira presumida se dá com a apresentação da documentação formal exigida no artigo 22 do Decreto Federal n.º 10.710/2021, sendo de inteira responsabilidade da Companhia a veracidade das informações prestadas.

Canoas, 28 de março de 2022.

Me. Cássio Alberto Arend

Advogado
Conselheiro Presidente

Me. Dagoberto Esquinatti

Engenheiro Geólogo
Conselheiro Vice-Presidente

Esp. Neri Chilanti

Engenheiro Civil
Conselheiro

Ph.D. Gino Roberto Gehling

Engenheiro Civil
Conselheiro

Me. José Luiz Finger

Engenheiro Civil
Conselheiro

